



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

LEI Nº 9.152, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO DO  
TRÂNSITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL - FMTM, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - O FMTM será gerido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário - COMTRAN, Criado pela Lei 7.180 de 14/05/2009, conjuntamente com o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário – COMUTRAN, criado pela Lei 8.223 de 23/09/2013, que contará com 10 (dez) membros titulares e seus suplentes.

**Art. 3º** - O FMTM constará no orçamento anual da Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentaria Anual e no Plano Plurianual do município de Oriximiná.

**Art. 4º** - As multas, taxas e impostos aplicadas e recolhidas pelo/ao FMTM, com a finalidade de punir a quem transgrida a legislação de trânsito, são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme resolução Contran nº 638 de 30 de Novembro de 2016.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**CAPÍTULO II**  
**DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO**

**Art. 5º** - Constituem receitas do FMTM:

- I** – Dotações específicas constantes do Orçamento Municipal;
- II** – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III** – Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV** – Recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais, Municipais e outras.
- V** – Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI** – O produto da arrecadação com a cobrança das multas por infração de trânsito;
- VII** – Transferências financeiras advindas de convênios, ajustes, termos de cooperação firmados com entidades governamentais e/ou iniciativa privada;
- VIII** – Outras receitas eventuais que vierem a ser destinadas ao atendimento da política municipal de trânsito.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agências de bancos oficiais no Município;

§ 2º - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**CAPÍTULO III**  
**DO PASSIVO DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem o Passivo do FMTM os investimentos, além de outros que poderão ser aplicados, com as seguintes finalidades:

- I** – Desenvolvimento das atividades previstas no Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, e na resolução Contran nº 638/2016;
- II** - Financiamento de programas e campanhas de educação para o Trânsito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do Trânsito e Transporte público do município;

**IV** – Contratação de estudos, projetos, planos ou implementações específicas para o trânsito e transporte público do município;

**V** – Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito e transporte do município;

**VI** – Investimentos em capacitação, atualização e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito e transporte do município;

**VII** – Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação do trânsito e do transporte público no município;

**VIII** – Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de trânsito e transporte público no município;

**IX** – Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

**X** – Custeio e investimentos em outras atividades associadas à circulação, ao trânsito e transporte público.

**CAPITULO IV**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO PRÓPRIO**

**Art. 7º** - O orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito Municipal, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**SEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** - A contabilidade do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11** - A contabilidade emitirá relatórios mensais à Coordenadoria municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo Único** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

**CAPÍTULO V**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art. 12** - Imediatamente após a aprovação pelo Prefeito, do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, aprovará o quadro de cotas que, por seu turno, serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

**Parágrafo Único** - As cotas poderão ser alteradas durante o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

**Art. 13** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14** - A despesa do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no artigo 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**II** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

**Art. 15** - A realização das despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

**Art. 16** - A movimentação financeira dos recursos do Fundo dar-se-á sempre através de cheque nominal, pelo setor de tesouraria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando a assinatura do Prefeito.

**SEÇÃO II**  
**DA RECEITA**

**Art. 17** - A execução orçamentária das receitas se dará através da obtenção do seu produto nas fontes já determinadas nesta lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Para atendimento do disposto no artigo 8º sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos constantes do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Oriximiná, com os ajustes que se fizerem necessários para este fim.

**Art. 20** - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no artigo 24 e seus incisos e artigo 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Oriximiná**